
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL
INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 01/2023 - SEMEDI

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 01/2023 - SEMEDI

Orienta e estabelece as normas para os processos avaliativos das crianças/estudantes matriculados nas instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino de Paranaguá.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

Considerando o que estabelece Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988 e suas alterações;

Considerando o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira de 1996 e suas alterações;

Considerando a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

Considerando a Deliberação nº 09/01 do Conselho Estadual de Educação;

Considerando a Deliberação COMED/Paranaguá nº 05/2010;

Considerando a necessidade da coleta de informações significativas sobre a aprendizagem dos(as) estudantes da Rede Municipal de Ensino; e

Considerando a utilização de instrumentos que subsidiem a análise dos resultados da aprendizagem;

INSTRUI:

Art. 1º A avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento acompanhará o processo educativo das crianças/estudantes que integram as instituições do Sistema de Ensino de Paranaguá.

Art. 2º Para que a avaliação cumpra sua finalidade educativa, ela deverá ser contínua, permanente, cumulativa e diagnóstica, com o objetivo de acompanhar o desenvolvimento educacional da criança/estudante, considerando as suas características individuais em seus campos de experiências e/ou componentes curriculares cursados, com predominância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, em consonância com o replanejamento curricular das instituições.

Art. 3º Os instrumentos avaliativos são parte integrante desta Instrução, considerando as observações dos profissionais, bem como os registros diários (anotações, fotos, vídeos, entre outros) que servirão de subsídios para a elaboração do parecer descritivo e portfólio de cada criança.

Art. 4º A avaliação na Educação Infantil se dará com os instrumentos de parecer descritivo e portfólio, **sem atribuição de conceito/nota.**

§1º O parecer descritivo da Educação Infantil deverá ser inserido trimestralmente no LRCO, sem atribuição de conceito/nota.

§2º O docente deverá definir previamente o foco no objetivo de aprendizagem que resultará na avaliação da criança, sistematizada no portfólio.

§3º Fica estabelecida a construção do portfólio e do parecer descritivo, ambos sendo apresentados às famílias ao longo do ano letivo, ao menos uma vez a cada trimestre. E a construção e acompanhamento do portfólio pela família caberá à organização da instituição.

§4º As instituições privadas terão autonomia para o desenvolvimento da estrutura do parecer descritivo e o modelo deverá constar no PPP vigente da instituição, assim como datas para conselhos de classe e entrega dos pareceres aos pais e/ou responsáveis;

§5º A instituição terá autonomia para organizar, entre os docentes, a responsabilidade e o compromisso de elaborar os pareceres descritivos, de acordo com as especificidades de cada criança/estudante, conforme organização e acompanhamento das turmas.

§6º As estratégias elaboradas pelos docentes, para avaliar os avanços da aprendizagem e desenvolvimento das crianças/estudantes, poderão ser organizadas em registros diários e/ou semanais com pautas nas observações e/ou diário de bordo, tendo como foco o objetivo de aprendizagem para integrar o parecer descritivo.

§7º O parecer descritivo deverá ser assinado pelos profissionais e pelos pais e/ou responsáveis, com arquivamento na pasta individual da criança.

Art. 5º Instrumentos avaliativos utilizados no Ensino Fundamental:

§1º Aos estudantes serão utilizados instrumentos diversificados, sendo vedado uma única oportunidade e um único instrumento avaliativo.

§2º A avaliação da aprendizagem deve considerar os resultados obtidos ao longo de cada trimestre, expressando o seu desenvolvimento escolar, observando e analisando os avanços e as necessidades identificadas, para estabelecer novas ações pedagógicas.

§3º A avaliação da aprendizagem terá seu registro de notas expresso em uma escala de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero).

§4º Para a composição da média do período avaliativo trimestral do Ensino Fundamental I, será obrigatoriamente proporcionado ao estudante no mínimo 02 (dois) instrumentos de avaliação e 02 (dois) instrumentos de recuperação de estudos, podendo chegar, no máximo a 10 (dez) instrumentos de avaliação e 10 (dez) instrumentos de recuperação. As notas parciais deverão ser registradas no LRCO imediatamente após a realização.

§5º Para a aprovação da criança/estudante, do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental I, ao final do ano letivo, exige-se média igual ou superior a 5,0 (cinco vírgula zero) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), do cômputo geral do total de dias letivos.

§6º Os critérios da avaliação do aproveitamento escolar deverão estar em consonância com a Matriz Curricular Municipal, Projeto Político Pedagógico - PPP e o Regimento Escolar da instituição.

Art. 6º Instrumentos avaliativos utilizados na Educação de Jovens e Adultos:

§1º A avaliação na Educação de Jovens e Adultos – EJA (Fase I) será bimestral com atribuição de conceito/nota.

§2º As avaliações utilizarão técnicas e instrumentos diversificados, sempre com finalidade educativa.

§3º Para fins de promoção e certificação, serão registradas no mínimo 02 (duas) avaliações por disciplina, que corresponderão às provas individuais escritas e, também, aos outros instrumentos avaliativos adotados durante o processo de ensino a que, obrigatoriamente, o(a) estudante se submeterá na presença do professor, conforme descrito no PPP e no Regimento Escolar.

§4º A avaliação será realizada no processo de ensino e aprendizagem, sendo os resultados expressos em uma escala de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero).

§5º Para fins de promoção ou certificação, a nota mínima exigida é 5,0 (cinco vírgula zero), em cada disciplina, de acordo com a Resolução N° 3794/04-SEED e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária. Caso o(a) estudante não atinja a nota mínima exigida, terá direito à recuperação de estudos, bimestralmente.

§6º Para os demais, a recuperação será ofertada como acréscimo ao processo de apropriação dos conhecimentos.

§7º Os resultados das avaliações dos(as) estudantes deverão ser registrados em documentos próprios, a fim de que sejam asseguradas a regularidade e autenticidade da vida escolar do(a) estudante.

§8º O(a) estudante, portador de necessidades especiais, será avaliado não por seus limites, mas pelos conteúdos desenvolvidos.

Art. 7º Instrumentos avaliativos utilizados na Educação Especial:

§1º A avaliação na Classe Especial será processual e contínua, o qual o resultado obtido de análise qualitativa deverá ter o Planejamento no

início de cada semestre e o Parecer Descritivo elaborado no final de cada semestre, tendo os resultados devidamente registrados no relatório, os quais oferecerão indicações sobre as possibilidades de novos encaminhamentos pedagógicos e/ou flexibilizações curriculares.

§2º A avaliação na Sala de Recurso Multifuncional será processual e contínua, os quais os resultados obtidos de análise qualitativa deverão ter o Plano de AEE no início de cada semestre e o Parecer Descritivo elaborado no final de cada semestre, tendo os resultados devidamente registrados em relatório, os quais oferecerão indicações sobre as possibilidades de novos encaminhamentos pedagógicos e/ou competências curriculares, caso necessário.

§3º A avaliação na Escola Municipal de Educação Básica na modalidade de Educação Especial será realizada semestralmente aos estudantes, deverá ter o Planejamento no início de cada semestre e registrando-se em Parecer Descritivo elaborado no final de cada semestre, tendo os resultados devidamente registrados em relatório, indicando as possibilidades necessárias ou não de novos encaminhamentos pedagógicos e clínicos.

Art. 8º Entende-se por Recuperação de Estudos:

§1º A recuperação de estudos é direito de todos os(as) estudantes da Educação Básica, independentemente do nível de apropriação dos conhecimentos básicos, sendo sua oferta obrigatória.

§2º A recuperação de estudos dar-se-á de forma permanente e concomitante ao processo de ensino-aprendizagem, realizada ao longo do trimestre, assegurando, a todos(as) os(as) estudantes, novas oportunidades de aprendizagem.

§3º A recuperação de estudos deverá ser organizada com atividades significativas, por meio de procedimentos didático-metodológicos diversificados que priorizem a aprendizagem dos conteúdos.

§4º A proposta de recuperação de estudos deverá indicar a área de estudos e os conteúdos do componente curricular.

§5º As atividades de recuperação deverão ser planejadas, preferencialmente, durante a hora atividade dos professores, em conjunto com a Equipe Pedagógica da instituição de ensino, tendo como o objetivo a aprendizagem do(a) estudante do estudante, quando este tiver condições de acompanhar a série/ano seguinte.

§6º Poderão ser promovidos por Conselho de Classe os(as) estudantes que demonstrarem apropriação dos conteúdos mínimos essenciais e que apresentarem condições de dar continuidade aos estudos nos anos, séries, períodos, etapas, ciclos e/ou trimestres seguintes.

§7º No caso do(a) estudante ter obtido, no processo de recuperação, um valor acima daquele anteriormente atribuído, a nota deverá ser substituída, uma vez que o maior valor expressa o melhor desempenho do(a) estudante em relação à aprendizagem dos conteúdos, sendo que os resultados da recuperação deverão ser registrados no Livro de Registro de Classe *Online* (LRCO).

Art. 9º Em casos de transferências na Educação Infantil, os Pareceres Descritivos deverão ser disponibilizados aos pais e/ou responsáveis, após a apresentação do documento necessário no protocolo de transferência.

Art. 10. Em casos de transferências no Ensino Fundamental, as notas parciais precisam estar registradas no LRCO a fim de garantir o protocolo de transferência.

Art. 11. São atribuições da SEMEDI:

§1º Os Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs - deverão encaminhar ao Departamento de Documentação Escolar, na data estabelecida pela SEMEDI, as cópias dos pareceres das crianças, das turmas de Infantil 4 e 5.

§2º A ciência e coleta de assinaturas dos pais e/ou responsáveis serão em dias estabelecidos pela instituição, em conformidade com o calendário escolar, com organização definida pela própria instituição.

§ 3º Todos os registros avaliativos deverão ser arquivados na instituição de ensino.

Art. 12. São atribuições da Equipe Gestora:

I - acompanhar e monitorar a elaboração dos instrumentos avaliativos, bem como a aplicação dos mesmos;

II - monitorar e comunicar os casos de evasão e/ou absenteísmo escolar durante o ano letivo;

- III - subsidiar aos professores a utilização de instrumentos e métodos para acompanhar/avaliar a aprendizagem dos(as) estudantes;
- IV - colocar a BNCC em prática;
- V - monitorar a efetividade do PPP;
- VI - promover a parceria entre a escola, família e comunidade.

Art. 13. São atribuições dos docentes:

- I - acompanhar/corrigir as atividades pedagógicas;
- II - preencher os instrumentos avaliativos, por criança/estudante;
- III- executar as tarefas pedagógicas de registro da vida escolar da criança/estudante;
- IV - avaliar os(as) estudantes considerando suas singularidades;
- V - planejar as ações diárias;
- VI - propor e executar projetos inovadores que contribuam para o desenvolvimento do(a) estudante, de acordo com o Projeto Político Pedagógico;
- VII - participar de reuniões pedagógicas e administrativas, do Conselho de Classe, do Conselho Escolar e da articulação com a comunidade.
- VIII - desenvolver propostas/atividades de acordo com o Currículo Municipal de Ensino e do PPP da instituição, visando a constante melhoria da qualidade de ensino;
- IX - utilizar recursos didáticos em conformidade com o PPP da instituição, para enriquecimento das propostas/atividades pedagógicas;
- X - realizar propostas/atividades a fim de garantir a integração/inclusão de todos(as) os(as) estudantes.

Art. 14. Fica garantida a continuidade curricular e avaliativa para o ano letivo vigente, de modo a assegurar a criança/estudantes o direito ao acesso dos componentes curriculares propostos.

Parágrafo Único. Cabe à Secretaria Municipal de Educação, em parceria com as equipes gestoras, a organização do planejamento de ações para o ano letivo vigente, com a finalidade de atender e sanar as dificuldades educacionais apresentadas e demandas surgidas no corrente ano, respeitando as especificidades de cada instituição.

Art. 15. As instituições de ensino devem prever estratégias de garantia de atendimento dos objetivos de aprendizagem para as crianças/estudantes que apresentaram dificuldades na realização das atividades, as quais farão parte de um planejamento curricular.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação, a qualquer tempo, poderá expedir novas orientações sobre o processo de avaliação.

Art. 17. Esta instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

Paranaguá, 18 de outubro de 2023

TENILE CIBELE DO ROCIO XAVIER

Secretária Municipal de Educação e Ensino Integral
Portaria nº 1938/2020

Publicado por:
Tenile Cibele do Rocio Xavier
Código Identificador:772CA9A6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/10/2023. Edição 2881
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>